QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Aviso para apresentação de candidaturas NORTE2030-2024-31- Cultura - Iniciativas Âncora Regionais (“Rotas do Norte”)

Questão 1. Com referência ao aviso NORTE2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), vimos questionar sobre a elegibilidade de uma empresa como a Upstream, a qual opera no setor turístico em todo o país e desenvolve vários projetos relacionados com os diversos Bens Culturais elencados na Região Norte, mas cuja sede formal se situa na Covilhã...

De facto, restringir as entidades privadas elegíveis às “Entidades do setor empresarial local” é injustificadamente discriminatório em relação a todas as demais que desenvolvem projetos exclusivos na Região, criando riqueza, atraindo novos fluxos turísticos e valorizando o território do Norte, mas que por razões formais têm sede noutra região do país.

No âmbito do OP4 e OP5 FEDER, nomeadamente, no Aviso NORTE2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), são elegíveis as Entidades Públicas e/ou privadas sem fins lucrativos. As Entidades Privadas com fins mercantis são elegíveis no âmbito dos Sistemas de Incentivos.

Questão 2. Vimos pelo presente solicitar alguns esclarecimentos em relação ao Aviso com o código NORTE2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais (“Rotas do Norte”):

2.1. Em relação à elegibilidade de candidaturas, em que é referido que devem ter como objeto um Bem Cultural para o qual tenha sido reconhecida a adesão às seguintes Rotas do Norte, de que forma deve ser efetuado esse reconhecimento. Solicita-se também a este propósito o envio do Anexo A-6 mencionado, que não consta do Aviso.

O Anexo A.6 é um dos documentos anexos ao Aviso de Concurso, tem que ser descarregado em:

2.2. No que se refere às entidades que se podem candidatar, é mencionado que estão igualmente contempladas entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais. Agradecemos uma clarificação quanto aos termos em que deve estar formalizada esta parceria, nomeadamente no que se refere às responsabilidades financeiras dos parceiros.

Não existe modelo para o protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais, na medida em que a mesma deve ser definida entre as instituições que vão cooperar, estabelecendo as responsabilidades técnicas e financeiras de cada um.

O que é imprescindível é que, no documento, devidamente assinado, seja evidente a forma de colaboração, o objeto da mesma, as responsabilidades de cada parceiro, de natureza física, financeira e técnica, e os demais pormenores da colaboração estabelecida.

Não serão aceites declarações de intenção, ou que se restrinjam à declaração do interesse de que a intervenção se pode revestir.

2.3. Em relação às regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa, se estas podem ter tido início antes da apresentação e ou/ aprovação da candidatura.

Nada obsta a que as intervenções tenham tido início antes da submissão das candidaturas, podendo ser elegíveis as despesas realizadas, desde que:

- sejam posteriores a 01/01/2021;

- cumpram a legislação aplicável em matéria de contratação pública;

- respeitem a totalidade dos requisitos do Aviso de Concurso.

Salienta-se que não são elegíveis operações que, à data da submissão da candidatura, se encontrem física e financeiramente concluídas.

Questão 3. Sobre o aviso com o código NORTE2030-2024-31, Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), pedimos ajuda para esclarecer as seguintes dúvidas:

3.1. Sobre Entidades que se podem candidatar:

Outras entidades coletivas de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais. Que tipo de protocolo ou forma de cooperação? Pode ser um protocolo simples (em que só a entidade privada sem fins lucrativos efetua despesa) ou tem de ser um protocolo efetivo, como numa parceria (em que o Município ou a Entidade Intermunicipal também executa despesa na mesma operação)?

Não existe modelo para o protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais, na medida em que a mesma deve ser definida entre as instituições que vão cooperar, estabelecendo as responsabilidades técnicas e financeiras de cada um.

O que é imprescindível é que, no documento, devidamente assinado, seja evidente a forma de colaboração, o objeto da mesma, as responsabilidades de cada parceiro, de natureza física, financeira e técnica, e os demais pormenores da colaboração estabelecida.

Não serão aceites declarações de intenção, ou que se restrinjam à declaração do interesse de que a intervenção se pode revestir.

3.2. Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

Quando aplicável, estar alinhadas com o Plano de Ação Regional da Cultura, através de parecer favorável das entidades regional competentes. Em que situação é aplicável? Quem emite este parecer? É um parecer à intensão de apresentar a candidatura ou é de outra tipologia?

No Aviso em apreço, os bens objeto de operação têm que possuir o selo "Rotas do Norte", o que, nos termos do Anexo A.6 - Critérios de Reconhecimento e Adesão de Bens Culturais a uma Rota de Património Cultural, Arte e Arquitetura Contemporâneas da Região Norte, implica o alinhamento com o Plano de Ação Regional para a Cultura. Assim, no caso dos bens objeto de operação possuírem o selo "Rotas do Norte" não é necessário parecer adicional para comprovar o alinhamento com o Plano de Ação Regional para a Cultura.

3.3. Condições de atribuição de financiamento da operação:

É referido no ponto1, alínea iii) para os demais beneficiários elegíveis, o valor de 2 000 000,00 € (dois milhões de euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 75%. Não há limite máximo de investimento elegível por operação para esta tipologia de beneficiário (EX: Entidades Religiosas), apenas há um limite máximo de 2 000 000,00 € (dois milhões de euros) de cofinanciamento, desde que este valor corresponda a 75% do investimento elegível?

Não há qualquer limite imposto ao investimento elegível. Os limites referidos dizem respeito ao cofinanciamento FEDER.

A indicação da taxa de 75% corresponde à taxa máxima de apoio das operações promovidas pelos beneficiários que integram a categoria "*Outras entidades coletivas de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais*", como é o caso das Entidades Religiosas.

Da conjugação destas duas condições resulta que, o apoio a atribuir, nunca poderá ser superior a 2.000.000,00€, a uma taxa de 75%, isto é:

- se o investimento elegível for superior a 2.666.666,67€, a taxa do apoio será inferior a 75% e o apoio máximo será de 2.000.000,00€;

- se o investimento elegível for inferior a 2.666.666,67€, a taxa do apoio será de 75% e o apoio será inferior a 2.000.000,00€.

3.4 - Custos elegíveis:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável.

3.4.1. É despesa elegível a preparação e gestão da candidatura/ operação?

Não são elegíveis os custos de preparação e gestão da candidatura.

3.4.2. É despesa elegível a criação de um plano de ação (de gestão turística e ambiental/edificado: monitorização de visitantes, capacidade de carga, monitorização ambiental, monitorização do estado de conservação dos elementos construídos, etc.)?

Face à informação disponibilizada e à inexistência do enquadramento da operação, os planos de ação para gestão de um bem não são elegíveis, dado não se enquadrarem no ponto 2 da secção "*Ações abrangidas por este aviso*" do Aviso.

3.4.3. Sobre esta tipologia de despesas, "Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação", estão limitadas a alguma relação de percentagem com o total da despesa total elegível da operação? Ou seja, há algum limiar financeiro estabelecido para o efeito?

A realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável, como pode verificar-se na secção "Ações abrangidas por este aviso", apenas serão elegíveis nas atividades previstas na alínea a) do nº 2, nos investimentos de natureza "predominantemente infraestrutural". Nessa conformidade, são os necessários à execução de uma empreitada de obras, sendo suscetíveis de ser pagos após a consignação da execução da mesma.

Questão 4. O concurso refere que as entidades privadas sem fins lucrativos podem ser beneficiárias, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais. Gostaria de saber se é obrigatório que o parceiro seja executor de despesa da candidatura. Se sim, a lista de documentos a anexar à candidatura também se aplica ao parceiro?

A cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais, não obriga a que estas sejam beneficiárias diretas da operação, nem à apresentação de uma candidatura em copromoção. Contudo, obriga à existência de uma cooperação efetiva entre as entidades, não sendo aceites declarações de intenção, ou que se restrinjam à declaração do interesse de que a intervenção se pode revestir.

Não existe modelo para o protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais, na medida em que a mesma deve ser definida entre as instituições que vão cooperar, estabelecendo as responsabilidades técnicas e/ou financeiras de cada um.

O que é imprescindível é que, no documento, devidamente assinado, seja evidente a forma de colaboração, o objeto da mesma, as responsabilidades de cada parceiro, de natureza física, financeira e técnica, e os demais pormenores da colaboração estabelecida.

Questão 5. Sendo a totalidade das despesas elegíveis, a enquadrar no projeto, especificas de uma das rotas identificadas no Aviso, o facto de existirem outros elementos, que não requerem intervenção, que estão integrados noutras rotas, podem constituir algum tipo de limitação ao enquadramento do projeto neste Aviso? Ou seja, se toda a intervenção (despesa elegível) a executar no âmbito deste aviso estiver totalmente enquadrada com, p.e., a Rota dos Caminhos de Santiago, e depois existir no local outro elemento, mas que não requer intervenção, que esteja integrado noutra rota, p.e., a Rota dos Órgãos a Norte, pode constituir um impedimento à candidatura ao presente aviso?

O ponto 5 da secção *Ações abrangidas por este aviso* do Aviso de concurso NORTE2030-2024-31 - Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), refere que "*Cada candidatura apenas pode incidir sobre uma das Rotas do Norte*", significando que o objeto de apoio no âmbito de uma candidatura deve ser representativo dos (ou predominante dos) bens associados àquela rota. Isto implica que, cada imóvel / edifício, só poderá ser objeto de uma única candidatura, devendo a mesma corresponder à "Rota do Norte" que melhor represente o projeto a candidatar, podendo a mesma incluir todos os elementos patrimoniais que se localizem no imóvel que vai ser objeto de intervenção.

Considerando o exemplo referido, caso a candidatura tenha por objeto, por exemplo, a reabilitação de uma igreja, classificada ou em vias de classificação, num âmbito nacional, integrada na Rota dos Caminhos de Santiago, dotada de um órgão histórico integrado na Rota dos Órgãos a Norte, nada há a obstar à:

I) candidatura da reabilitação da igreja, desde que possua o selo de reconhecimento e adesão à Rota dos Caminhos de Santiago;
II) à recuperação do órgão, desde que integrada num projeto de reabilitação do imóvel.

Ou seja e sem prejuízo de cada candidatura (e o respetivo imóvel" a intervencionar) apenas poder dizer respeito a uma Rota, podem ser contempladas intervenções complementares sobre o respetivo "Património Integrado" (por exemplo, órgãos, azulejos, frescos, talhas douradas…), seja porque a tipologia da Rota não o exclui (caso da

Rota dos Caminhos de Santiago), seja porque tal intervenção concorre para o objetivo da reabilitação global do bem, a que a candidatura se subordina.

Por fim, importa reforçar que cada imóvel apenas pode ser objeto de uma única candidatura, a qual deverá ser enquadrada na Rota do Norte mais representativa da sua classificação enquanto património cultural nacional.

Questão 6. Quando a candidatura incide na criação de um novo equipamento cultural (neste caso um museu), apesar de ser integrado num imóvel classificado de interesse nacional, para dar cumprimento à alínea a) do n.º 1 das Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações, que consta na página 6 do Aviso, deve obter obrigatoriamente um parecer favorável da entidade competente?

Considerando o previsto no nº 1 da secção "*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*" e no nº 2 da secção "*Ações abrangidas por este* aviso" que estabelece que "*São elegíveis intervenções em património cultural, designadamente intervenções de salvaguarda, conservação e restauro, reabilitação, valorização, programação e promoção do património histórico e cultural, desde que incidam sobre bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro…*" e a informação que nos é fornecida, referindo que o novo museu será integrado num imóvel de interesse nacional, a intervenção terá necessariamente que **possuir parecer favorável** da entidade com competência para o efeito, como acontece no caso de qualquer intervenção em imóveis com estatuto de classificação

Questão 7. No aviso NORTE2030-2024-31 Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte") será possível ser feito um circuito além do bem imóvel de interesse público?

Embora não seja claro o alcance da questão colocada, podemos referir que qualquer circuito de visitação terá necessariamente que estar estritamente relacionado com o imóvel que tenha obtido o reconhecimento de adesão a uma das rotas do Norte.

Excecionalmente, pode admitir-se que o circuito de visitação ou interpretação a criar abranja o exterior do imóvel, na sua envolvente direta ou em espaço contíguo, por exemplo, nos adros de igrejas ou em dependências de imóveis.

Questão 8. No âmbito do Aviso nº Norte2030-2024-31 – Cultura – Iniciativas Âncora Regionais "Rotas do Norte" a Fábrica da Igreja da Paróquia de …… e o Município de ……, pretendem apresentar uma candidatura para a preservação e a conservação da Igreja /Convento …… que se encontra com graves patologias, nomeadamente, na cobertura.

O Conjunto constituído pela Igreja / Convento …. (propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de ……) integra-se dentro de uma ZEP, encontrando-se a Igreja classificada como Monumento Nacional, sendo Património do Estado com afetação permanente ao culto.

No Aviso não se afere, com clareza, quem poderá ser a Entidade Beneficiária no âmbito de uma nova candidatura. Assim, solicita-se esclarecimento sobre qual das Entidades (Fábrica da Igreja ou Município) deverá formalizar a candidatura e, caso possa ser o Município a Entidade Beneficiária, a intervenção poderá ser feita ao abrigo de um Protocolo de Colaboração.

A candidatura poderá ser formalizada quer pelo Município quer pela Fábrica da Igreja, cabendo a essas entidades decidir como a pretendem apresentar.

Caso a candidatura seja apresentada pelo Município, como aquela instituição não detém a propriedade do imóvel, deverá ser legitimada para intervir pela Fábrica da Igreja, eventualmente através de Protocolo de Colaboração ou de outro documento que possibilite que o Município intervenha em imóvel sobre o qual não possui direitos.

Na situação de ser a Fábrica da Igreja a apresentar a candidatura, de acordo com o previsto no Aviso de Concurso, na secção "*Entidades que se podem candidatar*", integra-se em "*Outras entidades coletivas de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos*", pelo que só poderá ser beneficiária "*mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais*".

Questão 9.

9.1 - No que diz respeito às entidades que se podem candidatar, são consideradas no Aviso "*Outras entidades coletivas de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais*". Neste caso, estando uma entidade "*pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública*" interessada em candidatar-se, qual o âmbito do protocolo a celebrar com o Município? Quais são as formas de cooperação que se esperam da autarquia? Financeiras, técnicas, de gestão? Será suficiente o compromisso de colaboração apenas na divulgação da rede e das atividades/programação do imóvel em causa?

9.2 – Sendo intenção desse promotor a adesão ao Selo "*Outras Rotas – Rota do Barroco*", é possível, após a sua obtenção, apresentar candidatura ao Aviso em causa, na medida em que não se encontra detalhado, no mesmo, essa opção por "*Outras Rotas*" em particular?

Relativamente a 9.1 sugerimos a leitura da resposta à Questão 1 deste documento.

No que se refere a 9.2, considerando que no ponto 4 da secção *"Ações abrangidas por este aviso"* é referido que:

> *No âmbito do presente Aviso de Concurso, serão consideradas elegíveis as candidaturas que tenham como objeto um Bem Cultural para o qual tenha sido reconhecida a adesão às seguintes Rotas do Norte:*
>
> *— Rota "Arte Rupestre a Norte"*
>
> *— Rota "Caminhos de Santiago a Norte"*

— *Rota "Castelos e Fortalezas a Norte"*

— *Rota "Castros a Norte"*

— *Rota "Catedrais a Norte"*

— *Rota "Escritores a Norte"*

— *Rota "Românico a Norte"*

— *Rota "Mosteiros e Conventos a Norte"*

— *Rota "Órgãos a Norte"*

— *Rota "Património Industrial a Norte"*

— *Rota "Santuários a Norte"*

— *Rota "Talhas, Azulejos e Frescos a Norte"*

— *Rota "Romano a Norte"*

as intervenções que podem ser admitidas a concurso serão apenas aquelas que possuam o reconhecimento de adesão a uma das Rotas mencionadas.

Assim sendo, como no Aviso não é identificada a "*Rota do Barroco*" ou "*Outras Rotas*", as intervenções em bens patrimoniais que as integrem, não são elegíveis.